



Evanilde Sofia Rodrigues

Quais as percepções que as monitoras têm sobre as crianças portadoras de Síndrome de Down

Trabalho Científico apresentado na UNICV para a obtenção do grau de Licenciatura em Educação de Infância

Orientadora: Mestre Ana Domingos

Praia, Junho de 2009

“Todo aluno, independentemente das dificuldades advindas de sua deficiência, poderá, a seu modo e em seu tempo, beneficiar de programas adicionais, desde que lhe sejam dadas oportunidades adequadas para que possa desenvolver o seu potencial de aprendizagem e, conseqüentemente, integrar-se”.

(Mazzota, 1983)



Evanilde Sofia Rodrigues

As percepções das monitoras dos jardins-de-infância sobre as crianças com Síndrome de Down

Trabalho Científico apresentado à UNICV para a obtenção do grau de Licenciatura em Educação de Infância

Orientadora: Mestre Ana Domingos

Praia, Setembro de 2009

O Júri

Praia ____ / ____ / ____

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me dado forças para vencer os obstáculos transposto neste caminho, e por conceder-me a dádiva de trocar e ampliar o meu conhecimento...

À professora Ana Domingos, orientadora deste trabalho, pelas reflexões e aprendizagens que me proporcionou, e pela sua atitude pautada por compreensão, rigor disponibilidade e incentivo tão importante para o envolvimento e entusiasmo que realizei o trabalho. Manifesto ainda o meu mais profundo respeito e admiração pela professora que para mim, sempre foi um modelo...

A minha família, pelo caloroso apoio prestado nessa trajetória...

Agradeço ainda a Cooperação Francesa por ter financiado o meu estudo.

Aos meus colegas do curso, a todos aqueles que foram meus professores, aos meus amigos, enfim a todos que de uma forma ou de outra colaboraram para a realização não só deste trabalho, como da minha formação académica.

A todos, muito obrigada!

DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado à minha família, minha mãe Maria de Jesus Rodrigues Varela (Nuna), meus irmãos: Leonilde Eugénia Rodrigues de Pina Silva (Leo), Lavinio José Rodrigues de Pina Silva (Levis), Benildo de Jesus Rodrigues (Tchotcha), Diana Deline Rodrigues Gomes Silva (Dila), aos meus sobrinhos Luís Filomeno Rodrigues de Pina (Luís) Lia Andira Rodrigues de Pina (Lia), Catiline Rodrigues Furtado (Line) e Nilson Avineo Tavares Rodrigues (Nilson).

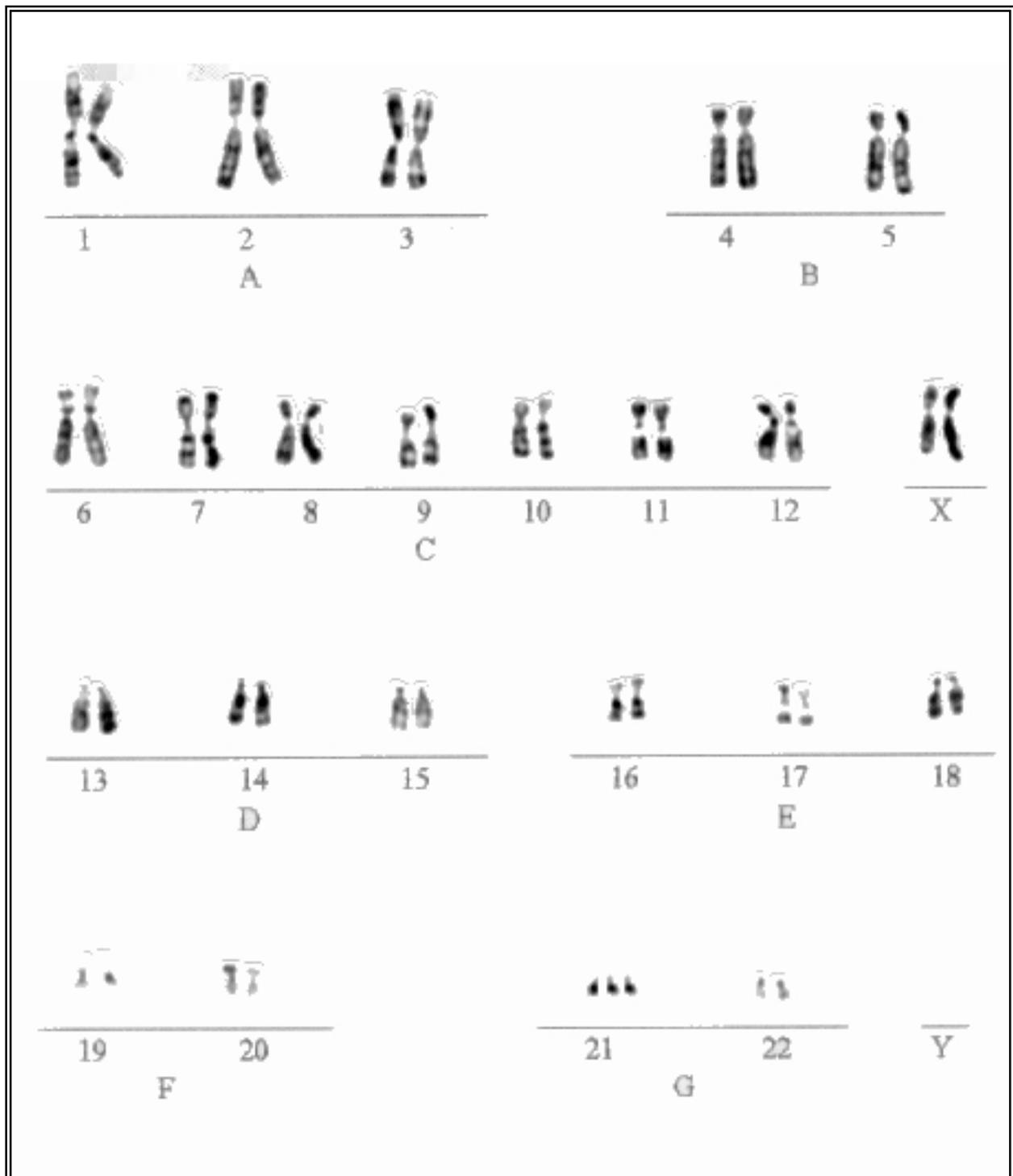
Em especial o trabalho é dedicado à minha querida irmã que é portadora de Síndrome de Down.

Valine Seleide Rodrigues (Jade)

“Nha codê”

Figura I

Cariótipo de um paciente com Síndrome de Down



Extraído de “Características físicas d indivíduos com Trissomia 21”

DOCUMENTOS DE CARACTER INTERNACIONAL QUE ORIENTAM A CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS INCLUSIVOS

A Assembleia-geral da organização das Nações Unidas produziu vários documentos norteadores para o desenvolvimento de políticas públicas de seus países membros. Esses documentos estão inspirados no princípio da inclusão e pelo reconhecimento da necessidade de actuar com o objectivo de conseguir uma "escola para todos" instituições que incluem todos os alunos, que aceitam as diferenças e respondam as necessidades individuais de cada educando.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948)

A Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, na qual reconhece que "Todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos... (Art.1º), ...sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação" (Art.2º). Em seu artigo7º, proclama que "todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei...". No artigo 26º, proclama, no item 1, que "toda a pessoa tem direito a educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino básico é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado..."; no item 2, estabelece que "educação deve visar á plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos..." O Artigo 27º proclama no item 1, que toda a pessoa tem direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de usufruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que destes resultam".

No geral a Declaração Universal dos Direitos Humanos assegura às pessoas com deficiências os mesmos direitos á liberdade, a uma vida digna, à educação fundamental, ao desenvolvimento pessoal e social e á livre participação na vida da comunidade.

DECLARAÇÃO DE JOMTIEN (1990)

Em Março de 1990, vários países participaram na conferência mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia, na qual foi proclamada a Declaração de Jomtien. Nesta Declaração, os países participantes lembraram que “ a educação è um direito fundamental de todos, mulheres e homens, de todas as idades, no mundo inteiro”. Declararam, também entender que a educação é de fundamental importância para o desenvolvimento das pessoas e das sociedades, sendo um elemento que “pode contribuir para conquistar um mundo mais seguro, mais sadio, mais prospero e ambientalmente mais puro, e que ao mesmo tempo, o progresso social, económico e cultural, a tolerância e a cooperação internacional”.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA (1994)

A Conferencia Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, realizada pela UNESCO, em Salamanca (Espanha), em Junho de 1994, teve, como objecto específico de discussão, a atenção educacional aos alunos com necessidades educativas especiais.

Os países participantes declararam:

Todas as crianças, de ambos os sexos, têm direito fundamental a educação e que a elas deve ser dada a oportunidade de obter e manter um nível aceitável de conhecimentos;

Cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprios;

Os sistemas educativos devem ser projectados e os programas aplicados de modo que tenham em vista toda a gama dessas diferentes características e necessidades;

As pessoas com necessidades educacionais especiais devem ter acesso às escolas comuns, que deverão integra-las numa pedagogia centralizada na criança, capaz de atender a essas necessidades;

As escolas comuns, com essa orientação integradora, representam o meio mais eficaz de combater atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras, construir uma sociedade integradora e dar educação para todos;

A Declaração se dirige a todos os governos, incitando-os a:

Dar a mais alta prioridade política e orçamentária à melhoria de seus sistemas educativos, para que possam abranger todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou dificuldades individuais;

Adoptar, com força de lei ou como política, o princípio da educação integrada, que permita a matrícula de todas as crianças em escolas comuns, a menos que haja razões convincentes para o contrário;

Criar mecanismos descentralizados e participativos, de planejamento, supervisão e avaliação do ensino de crianças e adultos com necessidades educacionais especiais;

Promover e facilitar a participação de pais, comunidades e organizações de pessoas com deficiência, no planejamento e no processo de tomada de decisões, para atender a alunos e alunas com necessidades educacionais especiais;

Assegurar que, num contexto de mudança sistemática, os programas de formação do professorário, tanto inicial como contínua, estejam voltados para atender as necessidades educacionais especiais, nas escolas integradoras.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, analisou a situação mundial sobre as crianças e estabeleceu metas a serem alcançadas. Entendendo que a educação é um direito humano e um factor fundamental para reduzir a pobreza e o trabalho e o trabalho infantil e promover a democracia, a paz, a tolerância e o desenvolvimento, deu alta prioridade à tarefa de garantir que, até o ano de 2015, todas as crianças tenham acesso a um ensino primário de boa qualidade, gratuito e obrigatório e que terminem seus estudos.

CONVENÇÃO DA GUATEMALA (1999)

Na convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência os Estados partes reafirmaram que “as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o de não ser submetido a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo o ser humano”.

No seu artigo I, a convenção define que o termo deficiência “significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais actividades essenciais da vida diária causada ou agravada pelo ambiente económico e social”.

Para os efeitos desta convenção, o termo discriminação contra as pessoas com deficiência “significa toda a diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência (...) que tenham efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais”.

Também define que não constitui discriminação “a diferenciação ou preferência adoptada pelo Estado parte para promover a integração social ou desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesmo o direito a igualdade dessas pessoas e que elas sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação”.

A LEGISLAÇÃO CABO-VERDIANA

Em Cabo Verde, a Constituição da República na sua 1ª revisão extraordinária-1995 e 1ª revisão ordinária-1999 assumiu formalmente no seu artigo 75º, os direitos dos portadores de deficiência.

1. Os portadores da deficiência têm direito a especial protecção da família, da sociedade e dos poderes públicos.

2. Para os efeitos do número anterior, incumbem aos poderes públicos designadamente:

a) Promover a prevenção da deficiência, o tratamento, a reabilitação e reintegração dos portadores de deficiência, bem como as condições económicas, sociais e culturais que facilitem a sua participação na vida activa;

b) Sensibilizar a sociedade quanto aos deveres de respeito e de solidariedade para com os portadores de deficiência, fomentando e apoiando as respectivas organizações de solidariedade;

c) Garantir aos portadores de deficiência prioridade de atendimento nos serviços públicos e a eliminação de barreiras arquitectónicas e outras no acesso a instalações públicas e a equipamentos sociais;

d) Organizar, fomentar e apoiar a integração dos portadores de deficiência no ensino e na formação técnico-profissional.

Artigo77

(Direito a educação)

1. Todos têm direito a educação.

2. A educação, realizada através da escola, da família e de outros agentes, deve:

a) Ser integral e contribuir para a promoção humana, moral, social, cultural e económica dos cidadãos;

b) Preparar e qualificar os cidadãos para o exercício da actividade profissional, para a participação cívica e democrática na vida activa e para o exercício pleno da cidadania;

c) Promover o desenvolvimento do espírito científico, a criação e a investigação científicas, bem como a inovação tecnológica;

d) Contribuir para a igualdade de oportunidade no acesso a bens materiais, sociais e culturais;

e) Estimular o desenvolvimento da personalidade, da autonomia, do espírito de empreendimento e da criatividade, bem como da sensibilidade artística e do interesse pelo conhecimento e pelo saber;

f) Promover os valores da democracia, o espírito de tolerância, de solidariedade, de responsabilidade e de participação.

3. Para garantir o direito à educação, incumbe ao Estado designadamente:

a) Garantir o direito à igualdade de oportunidades de acesso e de êxito escolar;

b) Promover, incentivar e organizar a educação pré-escolar;

c) Garantir o ensino básico obrigatório, universal e gratuito, cuja duração será fixada por lei;

d) Promover a eliminação do analfabetismo e a educação permanente;

e) Promover a educação superior, tendo em conta as necessidades em quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do país;

f) Criar condições para o acesso de todos, segundo as suas capacidades, aos diversos graus de ensino, a investigação científica e à educação e criação artística;

g) Organizar a acção social escolar;

h) Promover a socialização dos custos da educação da educação;

- i) Fiscalizar o ensino público e privado e velar pela sua qualidade, nos termos da lei;
- j) Organizar e definir os princípios de um sistema nacional de educação, integrando instituições públicas e privadas;
- k) Regular, por lei, a participação dos docentes, discentes, da família e da sociedade civil na definição e execução da política de educação e na gestão democrática da escola;
- l) Fomentar a investigação científica fundamental e a investigação aplicada, preferencialmente nos domínios que interessam ao desenvolvimento humano sustentado e sustentável do país.

4. Aos poderes públicos cabe, ainda:

Organizar e garantir a existência e o regular funcionamento de uma rede de estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades de toda a população;

Promover a interligação da escola, da comunidade, e das actividades económicas, sociais e culturais;

Incentivar e apoiar, nos termos da lei, as instituições privadas de educação, que prossigam fins de interesse geral;

Promover a educação cívica e o exercício da cidadania;

Promover o conhecimento da história e da cultura cabo-verdiana e universais.

LEI DE BASE DO SISTEMA EDUCATIVO

Lei nº103/III/90 de 29 de Dezembro

A presente Lei de Base define os princípios fundamentais da organização e funcionamento do sistema educativo, incluindo o ensino público e privado.

SUBSECÇÃO V

Modalidades especiais de ensino

Artigo 44º

(Educação especial)

1. As crianças e jovens portadores de deficiências físicas ou mentais beneficiarão de cuidados educativos adequados cabendo ao Estado a responsabilidade de assegurar gradualmente os meios, educativos necessários e a de apoiar iniciativas autárquicas e particulares conducentes ao mesmo fim, visando permitir a sua recuperação e integração socioeducativa.
2. No âmbito do disposto no número anterior, à educação especial cabe essencialmente:
 - a) Proporcionar uma educação adequada às crianças e jovens deficientes com dificuldades de enquadramento social;
 - b) Possibilitar o máximo desenvolvimento das capacidades físicas e intelectuais dos deficientes;
 - c) Apoiar e esclarecer as famílias nas tarefas que lhes cabem relativamente aos deficientes, permitindo a estes uma mais fácil inserção no meio sócio – familiar;
 - d) Apoiar o deficiente com a vista à salvaguarda do equilíbrio emocional;
 - e) Reduzir as limitações que são determinadas pela deficiência;
 - f) Preparar o deficiente para a sua integração na vida activa.

Artigo 45

(Educação para crianças deficientes)

1. A educação especial organiza-se segundo métodos específicos de atendimento adaptados às características de cada grupo.
2. A educação especial destinada a deficientes poderá ser desenvolvida em instituições específicas desde que o grau de deficiência o justifique.
3. A educação especial poderá desenvolver-se, para efeitos do cumprimento da escolaridade básica, de acordo com currículos, programas e regime de avaliação adaptados às características do educando.
4. A integração em classes regulares de crianças e de jovens portadores de deficiências será promovida sempre que daí resultem vantagens para a sua educação e formação,

tendo em conta as necessidades de atendimento específico e apoio dos professores, pais ou encarregados de educação. –

5. O Ministério da Educação providenciará em coordenação com outros sectores estatais a criação de oficinas adequadas, onde os jovens deficientes possam

Prosseguir a sua integração social e profissional após a escolaridade ou em sistema de aprendizagem, em regime de estudos alternados.

GLOSSÁRIO

Alquimia - remédio para curar todas as doenças;

Aminiocentese – função e aspiração para exame, do líquido do saco amniótico durante a gravidez; exame realizado para verificar a saúde e o significado do logótipo;

Arroxeadado – um tanto roxo;

Cariótipo imagem cromossómica completa de um indivíduo; tamanho e forma dos cromossomas complementares;

Cromossoma- estrutura constituída por DNA e proteínas que se tornam visíveis na altura da reprodução celular, em numero definido para cada espécie, que é muito importante na reprodução das células e na transmissão das características hereditárias;

Deglutinação – serie de operações vitais pelos quais o bolo alimentar é levado da boca ate ao estômago;

Difusa- espalhada, abundante;

Exorcismo - cerimónia religiosa para esconjurar os espíritos maus;

Fendas - abertura

Fenótipo- aspecto de um organismo resultante da interacção do seu genótipo (constituição genética) com o meio ambiente em que se desenvolve esse organismo;

Gametogénese - formação e diferenciação das células sexuais;

Gastrointestinais - relativo ao estômago e ao intestino, flatulência do estômago e intestinos;

Geneses – origem, formação, geração, criação;

Genitores – aqueles que geram;

Hiperextensibilidade -

Hiplopasia – diminuição da cavidade formadora dos tecidos orgânicos;

Hipotomia – diminuição da tonicidade muscular, da tensão arterial, ocular;

Íris – membrana ocular colorida situada no interior do globo ocular;

Mandíbula – maxilar inferior do homem;

Meiose – tipo de divisão celular na qual o numero de cromossomas é reduzido a metade através de duas divisões sucessivas, constituindo uma parte do ciclo de vida em que é assegurada, que, durante a fecundação numero de cromossomas da espécie permanece constante de geração em geração;

Membrana – tecido de pequena espessura que envolve um órgão, reveste uma cavidade ou um vaso condutor;

Palato – céu-da-boca, teto da cavidade bucal;

Palpebra – membrana revestida de pele;

Tonicidade – estado em que s tecidos orgânicos relevam vigor de energia;

Tónus – estado normal de tenção dos elementos anatómicos;

Translocação – reordenamento intercromossómico consistente com a mudança de posição de um cromossoma;

Triagem – escolha, selecção,

Trissomia – anomalia cromossómica que se caracteriza pela presença de três cromossomas;

Índice

Introdução	1
Capítulo I – O Movimento da Inclusão	3
1. Evolução dos direitos das pessoas com necessidades educativas especiais	4
2. A Inclusão.....	5
2.2 As vantagens da inclusão	6
2.3 Os educadores e a educação inclusiva	7
2.4 Os princípios da escola inclusiva.....	8
3. Legislação e documentos norteadores da inclusão	10
3.1 Documentos de carácter internacional que orientam a construção de sistemas educacionais inclusivos.....	10
3.1.1 Declaração Universal Dos Direitos Humanos (1948).....	3
3.2.1 Declaração De Jomtien (1990).....	5
3.1.3 Declaração De Salamanca (1994).....	6
3.1.4 Convenção de Guatemala (1999).....	11
3.2 A legislação cabo-verdiana	11
Capitulo - II Síndrome de Down	13
1. Histórico	24
2. O que é a síndrome de down?	16
2.1 A Trissomia Homogénea (livre)	17
2.2 O Mosaicismo	17
2.3 Translocação Cromossómica	18
3. Características das crianças portadoras de Síndrome de Down	19
3.1 Características físicas:	19
3.2 Características cognitivas	20
3.2.1 Percepção	21
3.2.2 Atenção	22
3.2.3 Memória	22
3.2.4 Linguagem	22
4. Técnicas de diagnóstico pré-natal	23
4.1 Ultra-sonografia	23
4.2 Aminiocentese	24

4.3 Amostra de Vilocorial	24
4.4 Triagem de Alfafetoproteína materna	24
5. Percepção sobre os sujeitos com Síndrome de Down	25
5.1 Variáveis que influenciam na formação de impressão da pessoa	26
5.1.1 Estereótipos	26
5.1.2 Precisão no julgamento de outrem	27
5.1.3 Preconceito	27
6. Intervenção com as crianças de down	28
6.1 A Educação Psicomotora	29
6.1.1 Aspectos que o trabalho psicomotor deve assentar.....	29
6.2 Exercícios que ajudam no desenvolvimento psicomotor na criança com Síndrome de Down	30
6.2.1 Esquema Corporal	30
6.2.2 Lateralidade	30
6.2.3 Ritmo	30
6.2.4 Coordenação Visuomotora	31
6.2.5 Grafismo	31
7. Como ajudar no desenvolvimento da linguagem?.....	31
7.1 Exercícios que ajudam a minimizarem as dificuldades da linguagem	32
7.1.1 Exercícios para Lábios	32
7.1.2 Exercícios para Língua	32
7.1.3 Exercícios para Mandíbula	33
7.1.4 Exercícios para Palato	33
8. O papel do Jardim-de-Infância na inclusão das crianças portadoras de Síndrome de Down	6
Capítulo III – Estudo Empírico: as percepções das monitoras dos Jardins-de-Infância sobre as crianças com Síndrome de Down	35
1. Caracterização metodológica	36
1.1 Caracterização da Amostra	36
1.1.1Caracterização dos Jardins	36
1.1.2Caracterização das Monitoras	38
1.2 Caracterização do Instrumento/Questionário	39
1.3 Procedimento	39
2. Análise de dados	40
2.1 Formação para trabalhar com crianças portadoras de Síndrome de Down	40

2.2 Participação e Integração das Crianças com Síndrome de Down nas Actividades Realizadas nos Jardins	41
2.3 Percepção das monitoras sobre a inclusão das crianças Down nos jardins de Infância	41
2.4 Conhecimento das monitoras sobre a Síndrome de Down	43
2.5 Atendimento dos jardins à diversidade das crianças	46
2.6 Síntese da comparação das percepções das monitoras que trabalham com as crianças portadoras de Síndrome de Down e das que não trabalham	47
Conclusão	49
Referências bibliográficas	51
Anexos	53

Índice de Quadros

Quadro I – Caracterização dos Jardins	36
Quadro II – Distribuição de crianças com Síndrome de Down pelos Jardins-de-Infância	37
Quadro III - Distribuição das inquiridas por idades	38
Quadro IV – Distribuição das inquiridas por nível de escolaridade	39
Quadro V – Comparação das percepções das monitoras sobre a inclusão das crianças Down nos Jardins-de-Infância	42
Quadro VI – Comparação dos conhecimentos das monitoras sobre a Síndrome de Down	44
Quadro VII – Comparação das respostas das monitoras sobre atendimento dos Jardins..	46

ANEXOS

Anexo I-----	Questionário
Anexo II-----	Figura de um cariótipo de uma pessoa com Síndrome de Down
Anexo III-----	Glossário
Anexo IV-----	Documentos de carácter internacional que orientam a construção de sistemas educacionais inclusivos
Anexo V-----	Legislação Cabo-verdiana